



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07 – ESC PES / 12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO DE CABOS MÚSICOS,
NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR (12ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Militar Temporário Voluntário (SMV), por profissionais possuidores de Ensino Fundamental Completo (para Cabo Especialista Temporário - CET), com Habilidade Musical, em caráter voluntário e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do ANEXO "C", os quais serão incorporados na graduação de Cabos, nos termos da legislação vigente, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação. O presente Aviso de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus - AM

2024

Nossa missão é realizar o apoio logístico da Amazônia Ocidental!

SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
2.	Da finalidade.....	02
3.	Do amparo normativo.....	02
4.	Das disposições preliminares.....	06
5.	CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	
6.	Dos requisitos para incorporação.....	10
7.	CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	
8.	Da etapa I – inscrição.....	13
9.	Da etapa III – avaliação curricular presencial.....	16
10.	Da etapa III – exame de comprovação de habilidade musical	21
11.	Da etapa IV – inspeção de saúde.....	21
12.	Da etapa V – exame de aptidão física.....	24
13.	Da etapa VI – distribuição.....	28
14.	Da etapa VII – seleção complementar.....	29
15.	CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
16.	Dos recursos administrativos.....	30
17.	CAPÍTULO V – DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
18.	Das causas de eliminação do processo seletivo.....	31
19.	CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL	
20.	Dos requisitos de idoneidade moral.....	32
21.	CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS	
22.	Dos direitos pecuniários.....	33
23.	CAPÍTULO VIII – DA INCORPORAÇÃO	
24.	Da incorporação.....	33
25.	CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
26.	Das disposições finais.....	34

ANEXOS

A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

B - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA A ETAPA III – INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) e ETAPA IV – EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

C - ÁREAS DE INTERESSE (INSTRUMENTOS MÚSICAIS) E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVAS DE VAGAS / CADASTRO RESERVA

D- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I (INSCRIÇÕES) E ETAPA II (AVALIAÇÃO CURRICULAR PRESENCIAL / ENTREVISTA / EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL – ECHM

E - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

F - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

G - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

H- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

I- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

J - PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

K - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

L - EXAMES MÉDICOS

M - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

N- DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

P - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

Q - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

R- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA.

S- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE GRAU DE RECURSO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º. Este Aviso de Convocação (AC) tem por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo em 2024, destinado à formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV) para profissionais de Nível Fundamental Completo para Cabo Especialista Temporário (CET), com habilidade musical de interesse do Exército Brasileiro, especificadas no ANEXO “C”, para atuar em Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, nos estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para provimento do cargo público efetivo.

§ 1º O processo seletivo, a se realizar em âmbito nacional, abrange etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 2º No âmbito deste edital, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

§3º O processo seletivo visa à seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), a ser realizado como Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr), destinado a candidatos de ambos os sexos para a prestação do serviço militar de natureza temporária e de caráter voluntário.

Seção II Do amparo normativo

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação (AC) tem por fundamento as seguintes legislações:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II - Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- III - Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- IV – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- V - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- VI – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VII - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);

VIII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);

IX - Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regula a Lei do Serviço Militar) e suas modificações;

X - Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);

XI - Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

XII - Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

XIII - Portaria nº 461-DGP/c Ex. de 20 SET 23 – IRPMASEx (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023);

XIV - Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22 – IGPMEx (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022);

XV - Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022 (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009, 2ª Edição, 2022);

XVI - Portaria nº 1.347-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015 (Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências);

XVII - Portaria GM-MD Nº 5.423, de 08 de Novembro de 2023 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas no ano de 2025);

XVIII - Portaria – DGP/C Ex Nº 475, de 6 de dezembro de 2023 - Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N- 30.009), 2ª Edição, 2022;

XIX - Portaria GM-MD nº 5.900, de 5 de dezembro de 2022 - Plano Geral de convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024;

XX - Portaria DSM-DGP – C Ex nº 103, de 12 de dezembro de 2023 (Instruções

Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército em 2025 – ICC 2025);

XXI - Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2025, de 29 de março de 2024, do Comandante da 12ª Região Militar que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário (PRC/2025); e

XXII – Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Seção III Das disposições preliminares

Art. 3º. Para efeitos deste AC são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - 12ª Região Militar (12ª RM) - Grande Comando Territorial responsável por atividades logísticas e administrativas ligadas a pessoal e material, que abrange os estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, correspondendo à mesma área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia (CMA);

II – Escalão de Pessoal da 12ª RM (Esc Pes/12ªRM) – Fração da 12ª RM responsável pelas atividades logísticas e administrativas ligadas ao serviço militar;

III – Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM (SSMT/12) – Seção subordinada ao Esc Pes/12ª RM encarregada pelos processos seletivos no âmbito da 12ª RM;

IV – Cabos Especialistas Temporários – São militares convocados para a prestação do Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr) por meio do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), cuja permanência é transitória, com contrato de trabalho renovado, ou não, ano a ano, até o limite de 8 (oito) anos, não podendo adquirir estabilidade;

V - Áreas de interesse (especialidade) - são as diferentes profissões abrangidas pelo processo seletivo;

VI - Chamada - ato cuja publicidade se faz por meio do *site* do processo seletivo e que representa comunicação oficial para determinada ação sob responsabilidade do cidadão. Ex.: chamada para inspeção de saúde;

VII - Convocação à incorporação- ato pelo qual os candidatos, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;

VIII - Incorporação- ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar, data a partir da qual o cidadão adquire o direito a perceber remuneração;

IX - Licenciamento - ato administrativo que marca o término da prestação do serviço militar pelo Oficial convocado, encerrando sua vinculação àquela Força Armada como militar da ativa e a percepção de proventos correspondentes ao grau hierárquico ocupado;

X - Cabo (Cb) - grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EBCT;

XI - Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) - realizado pelos incorporados para a prestação do Serviço Militar Especial Temporário, com duração de 12 (doze) meses, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais. O EBCT é dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, em regra, em Organização Militar ou em unidade de tropa, designados pela 12ª Região Militar (12ª RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército;

XII- Guarnição (Gu) - delimitação territorial definida por um ou mais municípios, onde se localizam Organizações Militares;

XIII- Guarnição Preferencial - Guarnição indicada pelo cidadão, no momento da inscrição para o processo seletivo, como aquela na qual deseja trabalhar, prioritariamente;

XV – Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT) – é o *software* utilizado pela SSMT/12 nos processos seletivos;

XVI – Comissão de Seleção Especial (CSE) – é a comissão responsável pelo processo de seleção cidadãos, de ambos os sexos, possuidores de formação em nível fundamental;

XVII – Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) – é o Órgão de Execução de Atividade Pericial no Exército (OEAP) constituído pela reunião formal de 03 (três) ou mais militares médicos ou SC médicos do Exército Brasileiro (EB), com número ímpar de integrantes, sendo o número de militares de carreira superior aos de militares temporários e civis, designados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter temporário e em grupo,

atividades periciais especificadas no boletim de designação;

XVIII – Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) – é o OEAP composto pela reunião formal de 03 (três) oficiais médicos da ativa, nomeados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter permanente e em grupo, funções periciais em grau de recurso;

XIX – Médico Perito de Guarnição (MPGu) – é o Agente Médico Pericial (AMP) de caráter permanente da Guarnição Militar, cuja atividade será exercida por médico militar de carreira do EB, preferencialmente integrante de Organização Militar de Saúde da Guarnição;

XX – Inspeção de Saúde (IS) – perícia médica ou médico-legal, de interesse do Exército, realizada por AMP, por determinação formal de autoridade competente, com finalidade específica definida nestas Normas, destinada a verificar o estado de saúde física ou mental do inspecionado; e

XXI – Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) - procedimento que faculta ao inspecionado requerer a realização de nova inspeção de saúde com a mesma finalidade, por AMP de instância superior àquele que exarou o parecer recorrido.

Art. 4º. A inscrição no presente processo seletivo implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

Art. 5º. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 12ª Região Militar poderá sofrer alteração a qualquer momento de acordo com as necessidades.

Art. 6º. As tarefas atribuídas aos Cabos Especialistas Temporários Músicos, no Exército Brasileiro, não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação, mas contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, participação em solenidades militares, dentre outras.

Art. 7º. Por se tratar de processo seletivo com o objetivo precípuo de formar cadastro reserva para preenchimento de vagas a confirmar, não há compromisso da administração pública quanto à incorporação dos voluntários aprovados em qualquer etapa do processo seletivo, ficando a convocação condicionada à existência de vaga, ao preenchimento dos requisitos por parte do interessado e ao interesse do Exército.

Art. 8º. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 9º. Não serão fornecidas, por telefone ou *e-mail*, informações ou retirada de dúvidas de qualquer natureza, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico (www.12rm.eb.mil.br).

Art. 10. O candidato, no ato de inscrição, se submete às condições do presente Aviso, assumindo responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes de sua participação no processo seletivo, como a realização de exames médicos e laboratoriais, deslocamentos para a participação presencial em atividades obrigatórias ou apresentação de documentos, não lhe assistindo direito a qualquer ressarcimento.

Art. 11. Em razão da natureza militar das atividades desempenhadas pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 12. O candidato incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, contados a partir da data de incorporação, poderá ser licenciado, caso:

I - não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II - não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III - complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, de 8 (oito) anos;

IV - atinja a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica;

e

V - a vaga para a qual tenha sido convocado seja preenchida por militar de carreira.

Art. 13. O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 14. Pode não ocorrer convocação para áreas de interesse do Exército indicadas neste Aviso de Convocação em razão das rotinas de administração de pessoal do Exército Brasileiro, tais como: movimentação de militares; redução ou eliminação de cargos; entre outras.

Art. 15. Não fica assegurado ao candidato, quando do seu licenciamento, o retorno ao emprego que possuía antes de sua incorporação, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário a que se submeteu no contexto deste processo seletivo.

Art. 16. Quando comparecer nas Organizações Militares, o candidato deve utilizar trajés compatíveis, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, bonés, blusas curtas ou decotadas, roupas transparentes ou calças *legging*, sob pena de ter impedido o seu acesso ao aquartelamento e prejudicada sua participação em fase presencial da seleção.

Art. 17. O processo seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE). O Exame de Comprovação de Habilidade Musical será aplicado e fiscalizado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) de provas, a ser integrada por membros das Bandas de Música constantes no ANEXO “C”.

Art. 18. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos ANEXO “A”.

Art. 19. Havendo a necessidade e vaga disponível, será convocado em ordem decrescente de pontuação, o candidato melhor classificado dentro da área de interesse e guarnição para a qual concorre.

Art. 20. Este aviso terá validade até o dia anterior ao início das inscrições para um novo certame que tenha por objetivo a seleção de Cabo Especialista Temporário Músico (CET Mus).

Art. 21. Se for do interesse do Comandante da 12ª Região Militar, o certame poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja publicado novo Aviso de Convocação para Seleção.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 22. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser desclassificado:

I - ser voluntário;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

IV - ter no mínimo 18 (dezoito) e não ter completado 41 (quarenta e um) anos de idade

até a data de incorporação;

V - possuir até 60 (sessenta) meses de tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros) até a data da incorporação, conforme o §3º do Art. 27 da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei nº 13.954/19;

VI – ter concluído, com aproveitamento, até o último dia das inscrições, o ensino fundamental;

VIII - estar em dia com suas obrigações perante:

a) a Justiça Eleitoral; e

b) o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e seu Regulamento.

IX - não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção;

X - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas ao Estado Democrático de Direito, conforme prescreve a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021;

XI - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

XII - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo nos casos de reabilitação;

b) não ter sido licenciado por conveniência do serviço, devido à falta de adaptação à vida militar ou devido à falta de aproveitamento na instrução militar, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 407, de 22 de julho de 2022;

c) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “BOM” ou em classificação equivalente da Força específica;

d) não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica;

e) não ter sido julgado desertor, nos termos da legislação específica; e

f) não haver regressão hierárquica da graduação ocupada enquanto estava no serviço ativo.

XIII - se militar da ativa das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força específica;

d) possuir parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), ou por seu substituto eventual, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade e/ou com informações incompletas, conforme ANEXO "J"; e

e) não haver regressão hierárquica da graduação ocupada no serviço ativo.

XV - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

Parágrafo único. O limite etário imposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado por força do previsto no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), com redação dada pela Lei nº 13.954/19.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das disposições iniciais

Art. 23. O processo seletivo deve ter a seguinte sequência:

I - inscrição, realizada por meio do SISCanT, quando o candidato poderá inserir dados pessoais, cursos e estágios realizados, prioridade de guarnição, de Força, etc;

II - avaliação curricular presencial/ entrevista;

III - exame de comprovação de habilidade musical (ECHM);

IV - inspeção de saúde (IS);

V - exame de aptidão física (EAF);

VI – conhecimento da distribuição/designação; e

VII – seleção Complementar.

Parágrafo único. Por ocasião das Etapas II e IV, os candidatos deverão assinar lista de presença, com assinatura semelhante ao documento de identidade ou documento oficial válido com foto, sendo vedada a aposição de rubrica.

Seção II
Da Etapa I - inscrição

Art. 24. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, observando se atende à totalidade das condições para eventual investidura no cargo pleiteado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos prazos, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o envio (*upload*) de todos os documentos solicitados no ANEXO “D”, por meio do SisCanT.

Art. 25. A inscrição implica no conhecimento e aceitação irrestrita do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, não se podendo alegar desconhecimento de qualquer das normas nele detalhadas.

Art. 26. A inscrição no processo seletivo será gratuita.

Art. 27. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o SiSCanT por meio do endereço eletrônico, através do *link* www.12rm.eb.mil.br, utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 8.0 ou superior), Mozilla Firefox (versão 6.7 ou superior) ou Safari (versão 1.3 ou superior).

Art. 28. Ao acessar o endereço eletrônico supracitado, o candidato seguirá os seguintes passos:

- I - cadastrar-se no Sistema;
- II - escolher o processo seletivo para Cabo Especialista Temporário Músico (CET Mus);
- III - escolher uma Área de Interesse (Instrumento Musical), conforme o ANEXO “C” e as Guarnições (cidades) que julgar de seu interesse dentro de sua ordem de prioridade para o exercício do cargo, seguindo as seguintes orientações:

a) o candidato indicará a cidade para a qual concorrerá, prioritariamente, no âmbito do processo seletivo; e

b) não é obrigatória a escolha de todas as Guarnições durante a realização da inscrição. O candidato deverá escolher no mínimo 1 (uma) Guarnição/Cidade e no mínimo 1 (uma) Área de Interesse (Instrumento Musical).

Art. 29. Após o término do período de inscrição não será permitida a inserção de qualquer dado/documento no cadastro do candidato, nem serão aceitas inscrições condicionais, nem por qualquer outro meio.

Art. 30. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 31. As Guarnições Militares oferecidas pelo sistema, por área de interesse, encontram-se no ANEXO “C”.

Art. 32. Ao finalizar a inscrição, será gerada uma Ficha de Inscrição Eletrônica, que deverá ser impressa pelo candidato, pois será seu comprovante de inscrição.

Art. 33. O Comando da 12ª Região Militar não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, ou fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo recomendando a prudente antecedência.

Art. 34. Para a inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá preencher, imprimir, assinar e anexar as declarações obrigatórias previstas neste Aviso de Convocação, de acordo com o previsto no ANEXO “D”, e inseri-las, via *upload*, no SiSCanT.

Art. 35. A inscrição processar-se-á por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição no SiSCanT, disponibilizado na página da 12ª Região Militar (12ª RM), na internet, disponível no endereço eletrônico (www.12rm.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário constante do ANEXO “A” do Aviso de Convocação.

Art. 36. O Aviso de Convocação encontra-se disponível no endereço eletrônico da 12ª RM.

Art. 37. Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - as Guarnições (cidades) disponíveis, previstas no ANEXO “C” do Aviso de Convocação. O candidato, durante a inscrição não é obrigado a escolher todas as Guarnições disponíveis para sua Área de Interesse (Instrumento Musical); e

III - a indicação de que, caso seja incorporado segundo as condições estabelecidas, aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do Aviso de Convocação e às exigências da carreira militar.

Art. 38. Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição será apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos e retificá-los, se for o caso.

Art. 39. A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato, com especial atenção para os dados pessoais, uma vez que o sistema de inscrição só salva as informações e gera o número do candidato após concluída essa etapa.

Art. 40. As alterações de dados referentes à inscrição podem ser realizadas durante o período de inscrição, por intermédio do SiSCanT. O candidato deverá certificar-se que a alteração dos dados foi processada pelo sistema.

Art. 41. O candidato poderá realizar mais de uma inscrição para Cabo Especialista Temporário Músico (CET Mus), em Áreas de Interesse (Instrumento Musical) diferentes, desde que preencha os requisitos solicitados.

Art. 42. O candidato, caso convocado para mais de uma especialidade, por ocasião de sua chamada para a inspeção de saúde, deverá optar pela de sua preferência e realizar o preenchimento do Anexo “K” – Termo de Opção e Declaração de Desistência, referente às demais especialidades.

Parágrafo único. O candidato deverá remeter o Termo de Opção e Declaração de Desistência à 12ª RM, pelo canal de comunicação orientado pela Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM.

Art. 43. A 12ª Região Militar não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer motivo.

Art. 44. Quanto aos aspectos gerais do processo seletivo para CET, com habilitação musical:

I - a avaliação documental será realizada por uma Comissão de Seleção Especial;

II - não serão aceitos protocolos de qualquer espécie em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação;

III - o diploma de ensino fundamental (para CET Mus) que possibilitou a participação do candidato no processo é considerado pré-requisito para a inscrição no certame e, portanto, não lhe será atribuída pontuação;

IV - todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado;

V - todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto; e

VI - o candidato poderá interpor recurso da decisão de indeferimento de sua(s) Inscrição(ões), a ser publicada no *site* da 12ª Região Militar, por meio de Nota Informativa, no período descrito no ANEXO “A” do presente Aviso de Convocação. Para isto, deverá acessar o SiSCanT, clicar em “Abrir Recurso”, onde encontrará o campo para que possa realizar *upload* do arquivo PDF, contendo a sua exposição de motivos para amparar o seu pleito.

Art. 45. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo e enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Ensino Fundamental (para CET Mus), o candidato poderá apresentar Declaração de Conclusão de Curso e Histórico Escolar emitidos pela instituição de ensino, que será válida até a etapa de Avaliação Curricular Presencial / Entrevista/ ECHM, ocasião em que deverá apresentar o respectivo diploma de conclusão do curso, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Seção III

Da Etapa II – Da avaliação curricular presencial / entrevista

Art. 46. Esta etapa tem caráter classificatório e eliminatório, sendo seus objetivos:

- I - a confirmação dos dados pessoais;
- II - a verificação da idoneidade moral;
- III - a conferência da validade e veracidade dos documentos descritos no ANEXO “D” pelo candidato; e
- IV - a realização de uma entrevista.

Art. 47. A avaliação Curricular Presencial / Entrevista será realizada pela CSE, quando o candidato apresentará as cópias da documentação prevista neste AC, acompanhadas das originais.

Art. 48. Durante a apresentação da documentação original prevista neste AC, não serão aceitos protocolos de qualquer espécie em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

Art. 49. Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar e a data de término do referido curso ou atividade.

Art. 50. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto.

Art. 51. Em caso de empate na pontuação, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I – os reservistas de 1ª categoria;
- II – os reservistas de 2ª categoria; e
- III – os civis de maior idade.

Art. 52. Caso não haja candidatos aprovados no banco de dados para determinada Guarnição, poderão ser convocados candidatos que sejam voluntários, de outras Guarnições, respeitando-se o critério de maior pontuação dentro da mesma Área de Interesse (Instrumento Musical), dentre todas as Guarnições (cidades) onde houver candidatos aprovados.

Parágrafo único. O candidato poderá declinar do preenchimento da vaga em outra guarnição, sem perder oportunidades de chamadas futuras.

Art. 53. Os candidatos chamados para esta etapa deverão apresentar os originais de todos os documentos previstos no ANEXO “D”.

Art. 54. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não comprovarem os dados pessoais cadastrados no sistema, por vícios de conteúdo ou legalidade, serão eliminados do processo seletivo.

Parágrafo único. A eliminação não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilização cível e/ou penal dos candidatos pelas informações e documentos apresentados.

Art. 55. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a apresentação da documentação, conforme o ANEXO “D”, os originais e cópias dos documentos serão PENALIZADOS COM A ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

Art. 56. No caso de penalização com a eliminação do certame o candidato deverá assinar a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Obrigatório(s), conforme o ANEXO “N”, por meio da qual terá ciência desta penalização.

Art. 57. As cópias dos documentos previstos no anexo “D” deverão ser apresentadas da seguinte forma:

I - com encadernação, do tipo espiral ou por colchetes, com capa transparente e contracapa, sequenciados conforme a ordem dos documentos, constantes no anexo “D”;

II - numeradas, por página, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/nº total de páginas – Exemplo: 01/30, 02/30, ..., 30/30);

III – a numeração das páginas deverá ser posicionada no canto superior direito de cada folha; e

IV - rubricadas de próprio punho pelo candidato, ao lado da numeração de cada uma das páginas.

§ 1º As cópias dos documentos previstos no caput deste artigo deverão ser apresentadas na CSE para fins de verificação de autenticidade. A documentação apresentada pelo candidato não ficará arquivada na CSE.

§ 2º A documentação deverá ser apresentada e entregue pelo candidato,

posteriormente, na Organização Militar de destino, durante a Seleção Complementar.

§ 3º Tanto nesta etapa do processo seletivo quanto na Seleção Complementar, o candidato deve apresentar, além das cópias, todos os documentos originais que as comprovem.

Art. 58. Não será considerado qualquer diploma, certificado ou título apresentado, que não tenha sido anexado ao SiSCanT por ocasião da inscrição.

Art. 59. Serão desconsiderados documentos total ou parcialmente ilegíveis.

Art. 60. A apresentação de documento falso ou derivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como possível abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis em cada caso.

Seção IV

Da Etapa III – Do exame de comprovação de habilidade musical (ECHM)

Art. 61. O ECHM será constituído pelas seguintes provas:

I – prova prática;

II – prova oral; e

III – prova escrita.

Parágrafo único. O ECHM será aplicado por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), composta por membros integrantes da Banda de Música da Guarnição/Cidade para qual o candidato tenha escolhido para realização da Etapa II (AVALIAÇÃO CURRICULAR – PRESENCIAL / ENTREVISTA), no momento da inscrição, em data e horário divulgados no site da 12ª Região Militar.

Art. 62. O período para interposição de recursos referentes às provas que compõem o Exame de Comprovação de Habilidade Musical, será no mesmo dia de cada prova, logo após a sua execução.

Art. 63. As provas do ECHM serão elaboradas sob a responsabilidade do Oficial Regente da Banda de Música do Comando Militar da Amazônia. A aplicação das provas caberá a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) do ECHM, composta por membros das Bandas de Música das Guarnições/Cidades, conforme o ANEXO "C".

Art. 64. A prova prática do ECHM será realizada da seguinte forma:

I - execução de escalas ascendentes e descendentes, maiores e menores, com até 03 (três) sustenidos e bemóis, para os candidatos a Cabo Especialista Temporário Músico (CET Mus), dentro da extensão do instrumento escolhido na inscrição;

II - execução de um estudo de método que contenha ornamentos de 01 (uma) ou de 02 (duas) notas, à escolha da comissão dentre 03 (três) apresentadas pelo candidato, consideradas de dificuldade média de execução;

III - execução do Hino Nacional Brasileiro para continência e para canto, em 1ª voz, utilizando o instrumento escolhido na inscrição;

IV - execução de um dobrado militar, em primeira vista, escrita em compasso simples para os candidatos a CET Mus, à escolha da comissão;

V - os candidatos inscritos no ECHM em instrumentos de percussão, além do exigido para o instrumento específico, deverão possuir noções de execução dos vários instrumentos que compõem aquele naipe, inclusive a Bateria Completa; e

VI - durante a realização da prova prática, os candidatos inscritos no instrumento saxofone baixo Sib poderão realizar a prova no instrumento saxofone barítono Mib; os candidatos inscritos no instrumento trompete em Mib poderão realizar a prova no instrumento trompete em Sib e os candidatos inscritos no instrumento clarinete contrabaixo Mib, poderão realizar a prova no instrumento clarinete baixo Sib.

Art. 65. A prova oral do ECHM será realizada da seguinte forma:

I - leitura métrica e marcação de compassos simples e compostos;

II - solfejo não modulante na clave do instrumento do candidato; e

III - os candidatos inscritos no ECHM em instrumentos de percussão poderão optar por realizar o solfejo na clave de sol, fá ou dó.

Art. 66. A prova escrita do ECHM será realizada da seguinte forma:

I - compassos em geral (simples e compostos), unidade de tempo e de compasso, transformação do compasso simples em composto e vice-versa, tempos fortes e fracos, partes fortes e fracos de tempo, tempo meio forte e contratempo;

II - síncofes regulares, quiálteras, tons vizinhos e tons afastados, escalas cromáticas, modulação e acordes em geral;

III - sinais de alteração (sustenidos, bemóis, dobrado sustenido, dobrado bemol, bequadro) e suas finalidades, armadura de clave e acidentes;

IV - sinais de intensidade, palavras e expressões que modificam os andamentos;

V - tetracorde (formação das escalas maiores com sustenidos e bemóis);

VI - staccattos em geral;

VII - cópia de um trecho onde deverão ser observados a grafia das notas e todos os sinais de repetição e de intensidade;

VIII - escalas maiores, ascendentes e descendentes, com sustenidos e bemóis, e suas relativas na forma primitiva, melódica e harmônica;

IX - intervalos ascendentes e descendentes, melódicos e harmônicos, simples e compostos, suas classificações e inversões;

X - tom, semitons diatônicos e cromáticos;

XI - acordes consonantes, dissonantes e análise de acordes; e

XII - ornamentos.

Art. 67. O Grau Final (GF/ECHM) será obtido pela média ponderada entre o grau da prova escrita (PE), com peso dois, o grau da prova oral (PO), com peso um, e o grau da prova prática (PP), com peso dois, tudo dividido por cinco. O cálculo para a obtenção deste resultado é expresso por meio da seguinte fórmula:

$$GF = \frac{(2 \times PE) + PO + (2 \times PP)}{5}$$

Art. 68. O grau de cada prova do ECHM será expresso por um valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até centésimos.

Art. 69. Todas as provas do ECHM serão eliminatórias. O candidato aprovado na prova prática realiza a prova oral, o candidato aprovado na prova oral realiza a prova teórica.

Art. 70. Para a aprovação, é necessário obter, no mínimo, o grau 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada uma das provas constantes do exame.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) o candidato com a maior nota na Prova Prática;
- b) o candidato com a maior nota na Prova Escrita;
- c) o candidato com a maior nota na Prova Oral; e

d) persistindo o empate, deverá ser seguido o previsto no art. 51, deste AC.

Art. 71. A bibliografia a ser seguida pelo candidato, como fonte para preparação para o ECHM, será a seguinte:

- Princípios Básicos da Música para a Juventude, Volumes I e II – Maria Luiza de Mattos Priolli.

Seção V Da Etapa IV – Da inspeção de saúde

Art. 72. Somente realizará a Inspeção de Saúde (IS), os candidatos convocados através da nota informativa, por meio do site da 12ª RM (www.12rm.eb.mil.br), de acordo com a ordem decrescente de classificação e guarnições escolhidas em ordem de prioridade, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 73. A fim de se evitar gastos desnecessários (com exames complementares) aos candidatos não classificados dentro do número de vagas, são convocados para a IS, em uma primeira chamada, aqueles classificados dentro da quantidade de vagas, podendo haver chamadas posteriores, caso algum(ns) dele(s) seja(m) julgado(s) inapto(s).

§ 1º A chamada dos candidatos classificados na Etapa III - Avaliação Curricular Presencial/Entrevista será realizada mediante publicação de nota informativa no site da 12ª RM.

§ 2º Entre a chamada para a IS e a sua realização, deve haver um período de, no mínimo, quinze dias, a fim de que o candidato possa providenciar os exames médicos complementares.

§ 3º Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida.

§ 4º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 5º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova

taxa de inscrição, caso cobrada, desde que esteja concorrendo para a mesma área anteriormente postulada; e

II - não se submete a nova avaliação curricular/teste de conhecimento, (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos observados todos os requisitos exigidos aos demais candidatos para a incorporação.

§ 6º Não serão incorporadas as voluntárias grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas nos estágios.

§ 7º Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será igualmente eliminada do processo seletivo, devendo ser observado o previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, RIO BRANCO-AC, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

§ 9º Nas Guarnições não atendidas por JISE, as IS serão procedidas por Médico Perito de Guarnição (MPGu).

Art. 74. Os candidatos que não responderem aos canais de comunicação, informados no ato de sua inscrição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será entendido como desistência tácita e, conseqüentemente, serão eliminados do Processo Seletivo.

Art. 75. Para a IS, o candidato deve apresentar os resultados dos exames complementares listados no Anexo "L", conforme o regulado pela Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEEx), cuja realização é de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS.

§ 1º O teste de gravidez (Beta HCG), a ser realizado pelas candidatas, deverá ser datado de, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do dia previsto para a IS.

§ 2º O exame clínico odontológico será realizado às custas do Exército Brasileiro, pela própria JISE.

§ 3º O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE será eliminado do processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

§ 5º A fim de se evitar gastos desnecessários com exames previstos, os candidatos serão

orientados a realizá-los somente quando forem convocados para a IS.

Art. 76. A candidata gestante não pode realizar a IS, contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer, devendo ser observado o previsto neste AC.

Parágrafo único. A gestante deverá preencher o documento constante no ANEXO “H”, e protocolar na CSE, juntamente com o exame que comprove seu estado de gravidez.

Art. 77. O candidato julgado incapaz pode requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção em Nota Informativa no site da 12ª RM, para isso:

I - poderá, a seu critério, requerer ISGR, por meio do SiSCanT, realizando o *upload* do Anexo “S” - Requerimento de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

II - o candidato chamado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso deverá apresentar-se à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em local e data a serem divulgados em Nota Informativa no site da 12ª RM, portando os laudos, exames e/ou pareceres já apresentados à JISE na inspeção de saúde e outros exames complementares que comprovem sua aptidão sanitária;

III – as ISGR poderão ser realizadas em guarnição diferente daquela onde o candidato se inscreveu; e

IV – as JISR funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

Art. 78. O candidato deverá usar traje de banho (sunga ou biquíni) por baixo da roupa de passeio, a fim de permitir exames visuais durante a IS.

Art. 79. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, para ambos os sexos:

I - quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar;

II - doenças que motivam incapacidade temporária (Grupo I das Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC); e

III - doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar, constantes nos anexos das IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 AGO 1968, e nº 703, de 22 DEZ 1992).

IV – doenças previstas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército –

IGPMEx, aprovadas pela Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22.

Art. 80. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigidos aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a exemplo das que apresentem símbolos e ou inscrições alusivos à ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, será requisito para a inaptidão em IS.

Art. 81. As IS de candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército deverá ser remetida pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, via DIEx, para a 12ª RM, até a data divulgada para a realização da Inspeção de Saúde e para o endereço eletrônico *selecao_ott@12rm.eb.mil.br*.

Art. 82. Não há segunda chamada para a IS, nem para a ISGR.

Art. 83. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. A IS possui caráter eliminatório.

Seção V Da Etapa V – Do exame de aptidão física

Art. 84. Somente poderá realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) o candidato julgado apto na IS.

§ 1º A mulher gestante não poderá realizar o EAF, devendo ser observado o previsto neste AC. Os problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 2º Por ocasião do EAF, as candidatas deverão apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização a declaração de seu estado de gravidez, conforme o Anexo H e o Exame βhCG.

Art. 85. O candidato realiza o EAF no local, datas e horários determinados em nota informativa publicada no site da 12ª RM.

§ 1º Não há segunda chamada para o EAF; e

§ 2º O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 86. A aptidão física é expressa pelos conceitos apto ou inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - as tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

a) flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo, com traje esportivo;

b) abdominal supra, sem limite de tempo, com traje esportivo; e

c) corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano, com traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

II - as tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Abdominal supra	Flexão de braços	Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	20	10	1.800 m
Feminino	14	6	1.600 m

Art. 87. Para a realização do abdominal supra deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - sem limite de tempo;

II – na posição inicial, o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem ao ombro oposto. O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, sob o tronco do candidato a uma distância de 4 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

III – na execução, o candidato deverá realizar a flexão abdominal, conforme ilustrado na figura 1, até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 1 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será

opção do candidato; e

IV - o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

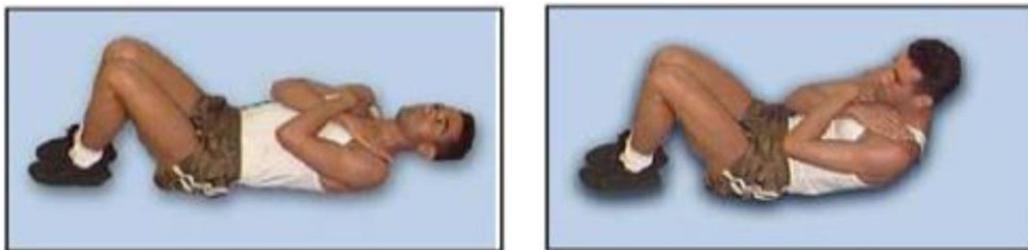


Figura 1: execução do abdominal supra

Art. 88. Para a realização da flexão de braços sobre o solo deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - sem limite de tempo;

II - na posição inicial, em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

III - na Execução, o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, conforme ilustrado na figura 2, quando será completada 1 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato; e

IV - o segmento feminino poderá executar o exercício com o apoio dos joelhos.

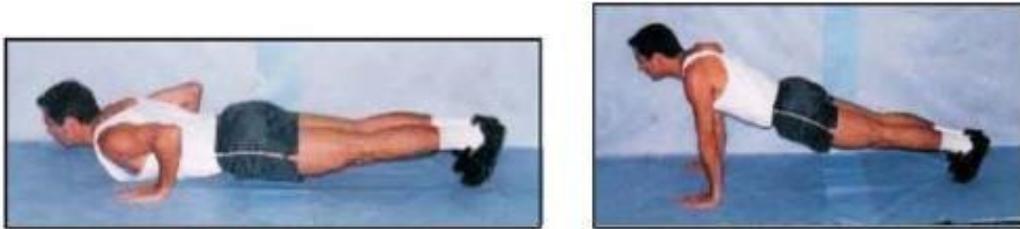


Figura 2: execução da flexão de braços

Art. 89. Para a realização da corrida livre deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - será realizada partindo da posição inicial de pé e o candidato deverá correr ou andar a distância de 1.800 (um mil e oitocentos metros) para homens e 1.600 (um mil e seiscentos metros) para as mulheres, no tempo de até 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

II - a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar);

III - o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

IV - é proibido acompanhar o executante, em qualquer momento da prova, com exceção dos integrantes da Comissão do EAF; e

V - o candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO.

Art. 90. Durante o EAF é permitida a execução de duas tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida, cuja segunda tentativa deve ser realizada com intervalo de um dia.

Art. 91. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no caput deste artigo, o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

Art. 92. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da

primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 93. Por ocasião do EAF, os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

Art. 94. Os candidatos poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 95. Ao candidato que pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito do último TAF, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) e para o endereço eletrônico selecao_ott@12rm.eb.mil.br, encaminhado pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar a que o candidato pertença, com no mínimo a menção "B".

Parágrafo único. Caso não comprove a menção "B", em TAF válido, o militar do serviço ativo será submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

Art. 96. Os locais e datas para realização do EAF serão divulgados por meio de Nota Informativa, a ser disponibilizada no *site* da 12ª RM, conforme o Cronograma de Atividades.

Seção VII Da Etapa VI – Da distribuição

Art. 97. A distribuição ou designação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas nas Organizações Militares, com base no CRV, dentro das necessidades da 12ª RM e mediante a aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta etapa, conforme ocorram aberturas de novas vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente certame.

Art. 98. Os candidatos julgados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão designados para incorporação em uma Organização Militar (OM) para o Serviço Militar Especialista Temporário e matriculados no Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).

Art. 99. A relação dos candidatos convocados será divulgada no *site* da 12ª Região Militar, por meio de Nota Informativa através do endereço www.12rm.eb.mil.br.

Art. 100. O Comando da 12ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores

classificados do Cadastro de Reserva de Vaga (CRV), dentro das Áreas de Interesse (Instrumento Musical), por Guarnição (cidade).

Art. 101. O candidato, caso convocado para mais de uma especialidade, deverá optar pela de sua preferência e realizar o preenchimento do Anexo “K” – Termo de Opção e Declaração de Desistência, referente às demais especialidades, após a divulgação dos resultados do Exame de Comprovação de Habilidade Musical.

Art. 102. Caso não existam candidatos inscritos/aprovados para determinada guarnição, os candidatos que compõem o CRV, dentro da Classificação Geral, poderão ser chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição diferente daquela para a qual se inscreveu. Neste caso, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, sem risco de serem eliminados do processo seletivo, continuando no CRV, com as mesmas classificações e poderão ser consultados a cada nova vaga ofertada.

Parágrafo único. A vaga recusada, na hipótese prevista no caput deste artigo, será oferecida para o próximo candidato, de acordo com a ordem decrescente da Classificação Geral (ao candidato mais bem pontuado na Área de Interesse – Instrumento Musical).

Art. 103. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em Guarnição (cidade) diferente daquele no qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante do ANEXO “P”.

Seção IX Da Etapa VII – Da seleção complementar

Art. 104. A seleção complementar, realizada em locais estabelecidos pela 12ª RM, tem como finalidade verificar eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral.

§ 1º Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

§ 2º Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do EBCT.

§3º No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato deve ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

§ 4º Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para os estágios previstos neste

AC, devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

§ 5º As candidatas deverão apresentar novo exame βHCG (teste de gravidez), com no máximo 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 106. Os candidatos que, porventura, tenham sido encaminhados à IS durante a seleção complementar, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem incapazes para o serviço do Exército, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

Art. 107. Nesta etapa, o candidato deverá apresentar os documentos do Anexo “D” (documentos originais e suas respectivas cópias), sob pena de ELIMINAÇÃO do certame.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. O candidato poderá interpor recurso administrativo, por intermédio do SiScanT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após divulgação de nota informativa referente à homologação e/ou resultado de cada etapa, no site da 12ª RM, contestando:

- I – a homologação da inscrição;
- II – a avaliação curricular presencial (verificação documental)/entrevista; e
- III – o resultado da inspeção de saúde.

Parágrafo único. O candidato, caso queira interpor recurso, deverá preencher e realizar o upload no SiScanT da documentação prevista nos anexo “S”.

Art. 109. No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá solicitar a revisão da pontuação, após a realização do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) e após a publicação do resultado do ECHM, no site da 12ª Região Militar. Nas duas ocasiões, o candidato deverá realizar o seu recurso presencialmente, junto à Comissão de Aplicação de Provas do ECHM.

Art. 110. No endereço eletrônico (www.12rm.eb.mil.br) estarão disponíveis os avisos, chamadas, resultados de cada Etapa de Avaliação, e resultados de Inspeção de Saúde (IS), conforme cronograma previsto no anexo “A”.

Art. 111. Todos os recursos referentes ao ECHM que forem interpostos deverão ser dirigidos à CAF da Banda de Música, por meio físico, presencialmente. O candidato deverá apresentar exposição a respeito dos problemas verificados e, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido.

Parágrafo único. Os recursos administrativos apresentados por quaisquer outros meios, fora do descrito no presente Aviso de Convocação, que estejam em desacordo com a forma de recurso desta Etapa do certame, serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 112. Durante o prazo recursal, nas Etapas I, II e IV do processo seletivo, o candidato deverá poder acessar o SiSCanT, clicar no item “Abrir Recurso” onde encontrará o local destinado a realização dos *uploads* necessários para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os Recursos Administrativos referentes à inscrição, avaliação curricular e Inspeção de Saúde, apresentados por quaisquer outros meios e prazos, sem a utilização do SiSCanT, serão DESCONSIDERADOS para todos os efeitos.

Art. 113. Somente serão analisados os pedidos de revisão que questionarem o resultado divulgado na etapa correspondente. Não serão analisados documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*, nem àqueles referentes à etapas já concluídas.

Art. 114. Somente serão analisados os pedidos de revisão que questionarem os resultados e pontuações individuais divulgadas. Não serão analisados documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line.

Art. 115. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação recurso do resultado da Inspeção de saúde (IS).

§ 1º O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

§ 2º A Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), para candidatos será realizada nas Guarnições (Gu) que constituem as JISR, sendo o deslocamento da cidade de residência para as referidas Gu às custas do próprio candidato.

CAPÍTULO V DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 116. O candidato será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I – não atender aos pré-requisitos necessários para a participação no certame;
- II – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades presenciais previstas e comunicadas por meio do *site* da 12ª Região Militar;
- III – não apresentar os documentos obrigatórios solicitados;

IV – for considerado inapto na inspeção de saúde;

V – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

VI – não realizar a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso no prazo determinado;

VII – agir com incorreção, de forma ofensiva e/ou com gestos ou palavras de baixo calão, ou desrespeito, para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo, quer de forma presencial ou por qualquer meio de comunicação;

VIII – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento da presente seleção;

IX – não for aprovado no Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM);

X – não for apto no Exame de Aptidão Física;

XI – for constatado, durante a seleção complementar, eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, que o impeçam incorporar às fileiras do Exército;

XII – for responsável por falsa identificação pessoal; e

XIII – assinar termo de desistência, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL

Art. 117. Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso no Exército Brasileiro, será realizada uma verificação biográfica e consulta aos Órgãos competentes da administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, será eliminado do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS

Art. 118. Os CET, não fazem jus a qualquer tipo de direito pecuniário, quando da incorporação.

Art. 119. O Militar temporário licenciado ex officio, por término de prorrogação de tempo de serviço, faz jus à Compensação Pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuado o ano em que prestou o Serviço Militar Obrigatório, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º O Mil Tmpr licenciado ex officio a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não faz jus à indenização citada no caput deste artigo.

§ 2º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias é considerada um ano.

§ 3º O militar que concluir o tempo de serviço a que se obrigou, fará jus à compensação pecuniária referente ao período considerado, independente de solicitar, ou não, nova prorrogação de tempo de serviço.

CAPÍTULO VIII DA INCORPORAÇÃO

Art. 120. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma avaliação médica complementar e poderá ocorrer alteração nas vagas até o dia da incorporação.

Art. 121. Os candidatos a militares temporários, depois de incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, devem observar que:

I – se obrigam a cumprir 12 (doze) meses de serviço militar; e

II – poderão requerer licenciamento, a pedido, desde que tenha cumprido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que estava obrigado.

III – o licenciamento, a pedido, será concedido desde que não haja prejuízo para o serviço, conforme prescrito na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 122. A data de incorporação de CET, no âmbito da 12ª RM, está prevista para 1º de Abril de 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. Os candidatos com previsão de completarem 41 (quarenta e um) anos de idade até as datas previstas para a incorporação já descritas neste AC serão eliminados do processo seletivo, por força da legislação em vigor.

Art. 124. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 12ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

Art. 125. O candidato poderá declinar da aceitação para o preenchimento da vaga em outra Guarnição para qual não tenha realizado inscrição, sem perder oportunidades de chamadas futuras.

Art. 126. Em caso de igualdade na classificação, em uma mesma área e especialidade de interesse, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, já abordados neste AC.

Art. 127. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 128. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão incorporados ao Exército Brasileiro como Cabos Especialistas Temporários Músicos e deverão realizar o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).

Parágrafo único. A incorporação será realizada na OM onde o candidato realizará a 1ª Fase do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) e, posteriormente, o Cabo será encaminhado à OM de 2ª Fase. O período total do EBCT, consideradas as duas fases, é de 12 (doze) meses de serviço, contados a partir da data de incorporação. As prorrogações de tempo de serviço, a partir da conclusão do EBCT, seguem critérios previstos em legislação específica.

Art. 129. O EBCT e tem início na data de incorporação e será realizado nas seguintes condições:

I - 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

II - 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 130. Os candidatos serão convocados para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), pelo prazo de 12 (doze) meses. Poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente por igual período, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço militar ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, exceto a última prorrogação, que poderá ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo.

Art. 131. O exercício das atividades militares pelos convocados ocorrerá, em princípio, na cidade sede de sua OM; podendo, eventualmente, deslocar-se para outros pontos do território nacional em que sua Organização Militar seja empregada.

Art. 132. O CET Mus poderá, respeitadas as condições da legislação em vigor, ser transferido de uma Organização Militar para outra, de acordo com o interesse do Exército e sem ônus para a Administração Pública.

Art. 133. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o art. 142, da Constituição Federal de 1.988, os art. 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1.999, os art. 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 135. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o Anexo “M” preenchido.

Art. 136. Dúvidas referentes ao presente processo seletivo poderão ser enviadas, através do sistema SiSCanT, utilizando o *menu* “Fale Conosco”.

Art. 137. Devido à diferença de fuso horário existente entre o estado do Acre e os estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, a prova teórica do ECHM será aplicada com diferença de 1h a menos, conforme data e hora divulgada em nota informativa, na Guarnição de Rio Branco-AC, visando, assim, que todos os candidatos selecionados para realização da prova a realizem ao mesmo tempo.

Art. 138. Os casos omissos ao presente AC serão decididos pelo Comandante da 12ª RM.

Art. 139. Este AC entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus - AM, 10 de julho de 2024.

ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SSMT/12ª RM

General de Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO
Comandante da 12ª Região Militar

ANEXO A

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
I	10 JUL 24	Publicação do Aviso de Convocação.	1
	10 JUL a 4 AGO 24	Período de Inscrição e <i>upload</i> da documentação conforme ANEXOS D e E.	2
	5 AGO 24	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	1, 2
	6 e 7 AGO 24	Período recursal referente à Inscrição.	2
	Até 12 AGO 24	Deferimento/indeferimento de recursos das inscrições homologadas e não homologadas.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
II	11 NOV a 6 DEZ 24	Período de Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	4
	9 e 10 DEZ 24	Período para recurso da Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	2
	11 a 13 DEZ 24	Período de análise dos recursos referentes à Etapa II.	-
	Até 18 DEZ 24	Divulgação do resultado dos recursos referentes a Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1,2
	19 DEZ 24	Divulgação dos candidatos que deverão realizar as inspeções de saúde.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
III	a ser definido	Realização do Exame de Comprovação de Habilidade Musical	5
		Divulgação dos candidatos que deverão realizar as inspeções de saúde.	6
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
IV	A regular	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
		Período da Inspeção de Saúde.	4
		Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde.	1
		Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no <i>SisCanT</i> .	2
		Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1, 2
		Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
		Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
V	A regular	Divulgação dos candidatos da especialidade de Magistério (professores) que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	
		Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
	Até 5 FEV 25	Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	1
	10 a 14 FEV 25	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS
VI e VII	17 FEV 25	Publicação da convocação para incorporação.	4
	24 a 31 MAR 25	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	
ETAPA	DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	NOTAS

-	1º ABR 25	Incorporação e início do EBCT	4
---	-----------	-------------------------------	---

1. Por meio da página da 12ª RM na internet.
2. Por meio do SiSCanT.
3. O candidato terá até as **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia posterior (dois dias após) ao término do Período de Avaliação Curricular Não Presencial**, para efetuar recursos quanto a sua pontuação individual, **diretamente no SiSCanT**. O recurso poderá ser realizado imediatamente após visualização da nota individual que estará disponível para consulta no SiSCanT.
4. O comparecimento do(a) candidato(a) no local, dia e hora informados no cronograma (ver publicação da chamada) é **OBRIGATÓRIO** e sua ausência enseja eliminação do processo seletivo.
5. A ser realizado por CAF formada por integrantes da Banda de Música da Guaranição de destino.
6. Após a divulgação do resultado do ECHM de acordo com a quantidade de vagas.

ANEXO B

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO
PROCESSO SELETIVO

GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA II	LOCAL DA ATIVIDADE
MANAUS-AM	Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM 12/001), Rua Bernardo Ramos, nº 253 - Centro, Manaus – AM.
BOA VISTA-RR	1º Batalhão Logístico de Selva, Av Gen Sampaio nº 1589 - 13 de setembro – Boa Vista-RR.
PORTO VELHO-RO	5º Batalhão de Engenharia e Construção, Avenida Rogério Weber, nº 1 – Militar, Porto Velho – RO.
RIO BRANCO-AC	Comando de Fronteira do Acre/4ºBIS, Rua Colômbia, nº 534 – Bosque, Rio Branco – AC.
TEFÉ - AM	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, s/nº, 3570-3582, Tefé – AM.
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Área Capitão Nubuo Oba, s/nº, São Gabriel da Cachoeira-AM.
TABATINGA - AM	Comando de Fronteira Solimões/8º BIS, Praça Colômbia,s/nº, Centro, Tabatinga – AM.
CRUZEIRO DO SUL - AC	Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, Av. 25 de Agosto, nº 3224, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul – Acre.
GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA IV	LOCAL DA ATIVIDADE
MANAUS-AM	Posto de Perícia Médica da 12ª Região Militar, Av Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra.
BOA VISTA-RR	Posto Médico de Guarnição de BOA VISTA Av. Forte São Joaquim, 210 - Bairro São Francisco.
PORTO VELHO-RO	Hospital de Guarnição de PORTO VELHO Rua Rui Barbosa, 409 – Centro.
RIO BRANCO-AC	Posto Médico da Guarnição de RIO BRANCO (ao lado do 4º BIS) Rua Colômbia s/nº - Bosque.
TEFÉ - AM	Posto Médico da Guarnição de Tefé - Estrada do Aeroporto, 4174.
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – Rua Quintino de Sá Cavalcante 250 - Dabarú.
TABATINGA - AM	CFSOL/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Rua Praça Colômbia s/nº - Centro.
CRUZEIRO DO SUL - AC	61º Batalhão de Infantaria de Selva, Av 25 de Agosto.3224 – Aeroporto Velho.

ANEXO C

ÁREAS DE INTERESSE (INSTRUMENTOS MUSICAIS) DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM
EXPECTATIVA DE ABERTURA DE VAGAS A DEFINIR / CADASTRO DE RESERVA PARA CET MUS

GUARNIÇÃO	ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
RIO BRANCO - AC	SAXHORN BAIXO (Bombardino)	<p>1) O Exame de Habilidade Musical será aplicado na Banda de Música da Guarnição de escolha do candidato.</p> <p>2) O endereço das Bandas de Música (local do EHCM) será publicado no site da 12ª RM, por meio de Nota Informativa.</p> <p>3) A disponibilidade de vagas está sujeita a alterações.</p>
	CLARINETE SOPRANO EM SIB	
	TROMBONE TENOR SIB	
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	CLARINETE SOPRANO EM SIB	
	HORN EM SIB, FÁ, MIB	
	TROMPETE EM SIB	
	SAXHORN BAIXO EM SIB	
	TROMBONE TENOR SIB	
TUBA EM MIB		
TABATINGA - AM	CLARINETE SOPRANO EM SIB	
	HORN EM SIB, FÁ, MIB	
	TROMPETE EM SIB	
	SAXHORN BAIXO (Bombardino)SIB	
	TÍMPANOS E BOMBOS	
BOA VISTA - AM	CORNETIM SIB	
	SAXOFONE BARÍTONO MIB	
	TAROL	
	TUBA EM SIB	
PORTO VELHO - RO	TROMPETE EM SIB	
MANAUS - AM	TROMPETE EM SIB	

ANEXO D
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I (INSCRIÇÕES)

(upload no SisCanT)

ORD	DOCUMENTOS
1.	Carteira de Identidade, para candidato civil ou Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa
2.	Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do site da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
3.	Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
4.	Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)
5.	Certificado de Reservista (somente para candidatos que já serviram como Cb ou Sd)
6.	Certificado de Dispensa de Incorporação
7.	Folhas de alterações ou declaração da OM, assinadas pelo Cmt/Ch/Dir OM, informando: Posto ou Graduação, nome completo, identidade militar, datas de Praça, tempo de serviço até o licenciamento, comportamento ao ser licenciado e motivo do licenciamento.
8.	ANEXO F – Declaração de tempo de serviço militar (para todos(as) os(as) candidatos(as), com detalhamento do tempo contado até a data prevista para a incorporação (1º MAR 24); o(a) candidato(a) que não possuir tempo de serviço militar deverá registrar 00 anos 00 meses e 00 dias em sua declaração).
9.	ANEXO I – Declaração de veracidade dos documentos apresentados
10.	ANEXO O – Declaração de existência ou inexistência de Processos Judiciais
11.	ANEXO H - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez – deverá ser entregue no 1º dia de realização do Exame de Aptidão Física (EAF)
12.	CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF
13.	Comprovante de residência
14.	Certidão de nascimento, casamento ou união estável (a mais recente)
15.	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo tribunal superior eleitoral (www.tse.Jus.Br)
16.	Certidão negativa cível emitida pela justiça estadual, extraída do site da justiça estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
17.	ANEXO E - Declaração de voluntariado para prestação do serviço militar temporário
18.	ANEXO G - Declaração de residência
19.	ANEXO H - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez
20.	ANEXO P - Compromisso de ocupar vaga em local diferente à residência/domicílio sem ônus para o exército brasileiro
21.	ANEXO Q - Declaração de existência ou inexistência de investidura em cargo público

ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____

_____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____,

declaro que sou voluntário(a) para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), pelo período de um ano, como Cabo Especialista Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) de que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, computado todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. Caso seja convocado(a), concordo em servir (exercer minhas atividades laborais) em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____ (cidade) - _____ (UF).

(Local e data)

Assinatura do declarante conforme documento de identificação

ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro, sob as penalidades da lei, que até presente data, possuo _____ anos, _____ meses e _____ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço público militar.

2. Declaro, ainda, que estou investido em _____ (Número de cargos. Preencher com zero caso não possua) cargo(s) ou emprego(s) público(s), seja(m) ele(s) da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios ou dos Municípios.

3. Declaro estar ciente do constante da vedação contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal Brasileira e, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO H

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro que fui alertada e tomei ciência de que:

a. O estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penalidades da Lei e para fins de comprovação junto à administração militar, estar ciente dos art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

“Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art.312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art.315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”

2. Declaro, ainda, sob minha total responsabilidade, que todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO J

MODELO DE PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Declaro, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que o(a) _____ (posto/graduação) _____ (nome completo), CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, data de praça de _____, comportamento _____, exerceu e/ou exerce as seguintes funções nesta Organização militar:

1) Função: _____, período de _____ (data de início) a _____ (data fim).

2) Função: _____, período de _____ (data de início) a _____ (data fim).

3) Função: _____, período de _____ (data de início) a _____ (data fim).

Possui o tempo total de serviço até 1º março de 2024 de _____.

Se já excluído (a) das fileiras do exército, qual motivo ocorreu o licenciamento: _____.

Não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar, razão pela qual possui parecer _____ (favorável/desfavorável) deste Comando para participação no processo seletivo em curso para _____ incorporação e _____ matrícula no Estágio _____.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO K

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro, sob as penalidades da lei, junto ao Comando da 12ª – Região Militar, que ACEITO preencher a vaga na especialidade _____ na cidade de _____, referente ao processo seletivo de Cabos Especialistas Temporários músicos 2023/2024 e que DESISTO da minha participação no presente certame, no que se refere a(s) demais VAGA(S), na(s) demais cidade(s) para as quais realizei inscrições.

2. Declaro, ainda, que _____ (especificar: estou ou não estou) participando do processo seletivo de _____, regulado pelo Aviso de Convocação Nr _____ - Esc Pes/12ª RM/ de 2022, e que, da mesma forma, DESISTO da participação no(s) referido(s) processo(s) seletivo(s).

3. Declaro ainda, que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do(s) referido(s) processo(s), em cidade(s) e processo(s) seletivo(s) para qual desisti de VAGA(S).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO L
EXAMES MÉDICOS

ORD	EXAMES
1.	Toxicológico realizado em, no máximo, sessenta dias antes da data da inspeção, com janela de detecção mínima de noventa dias.
2.	Ureia e creatinina
3.	Ácido Úrico
4.	Colesterol Total e Frações
5.	Triglicerídeos
6.	TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica)
7.	Glicemia em jejum
8.	Hemograma completo, VHS e coagulograma
9.	Grupo sanguíneo e fator Rh
10.	Parasitológico de fezes
11.	Sumário de urina
12.	Sorologia para Lues (Sífilis)
13.	Sorologia para HIV
14.	Reação de Machado-Guerreiro (Sorologia IgG elgM para Chagas)
15.	Perfil imunológico para hepatites virais (Anti-HAVIgG elgM; HBsAg, Anti-HBcIgG e IgM, Anti-HBs, Anti-HBe; Anti-HCV)
16.	Beta HCG com validade de 15 dias antes de cada etapa (são obrigatórios três exames, um para a inscrição, uma para a IS e o último para a seleção complementar) (para mulheres)
17.	FSH, TSH e T4 livre
18.	Antígeno Prostático Específico (PSA) (para homens)
19.	Radiografia de tórax AP+Perfil, com laudo
20.	Eletroencefalograma, com laudo
21.	Eletrocardiograma em repouso, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
22.	Teste ergométrico, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
23.	Radiografia da coluna, três segmentos (cervical, torácico e lombar), com laudo
24.	Ressonância Magnética dos joelhos direito e esquerdo, com laudo
25.	Ultrassonografia bilateral de mamas (para mulheres)
26.	Exame ginecológico (colpocitologia oncológica) (para mulheres)
27.	Radiografia panorâmica das arcadas dentárias, com laudo
28.	Parecer oftalmológico
29.	Audiometria, com laudo
30.	Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo (por psicólogo credenciado pela Polícia Federal) ¹

ANEXO M

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a)
_____ (nome completo), Identidade
nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____, filho(a) de _____ e de
_____, residindo e domiciliado(a) na cidade de
_____, UF _____, CEP _____, compareceu
ao/ _____ (Organização Militar), no dia ____/____/____, no período
das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço
Militar Temporário de Cabo Especialista Temporário (CET) no âmbito da 12ª Região Militar.

(Local e data)

Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor

ANEXO N

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____,

declaro que não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s) e que poderei sofrer consequências:

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO O

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar, que (estou/não estou) respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO P

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À
RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA
O EXÉRCITO BRASILEIRO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, na área da 12ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO Q
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO
PÚBLICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar que na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra:

a. () NÃO ESTAREI *investido remuneradamente* em cargo, função ou emprego público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

b. () ESTAREI *investido remuneradamente* nos seguintes cargos, funções ou empregos públicos:

Cargo, Função ou Emprego Público	Órgão	Dias	Horários

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e *esteja investido remuneradamente* em qualquer cargo, função ou emprego público não abrangido pela alínea C), do Inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO R

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado(a) na cidade de _____, UF _____, CEP _____, declaro que estou ciente, de que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido (de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO S

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do(a) _____
Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. Eu, _____ (nome completo), portador (a) da identidade nº _____, CPF nº _____, nº de Inscrição _____, e para contato nº de telefone (____) _____ e E-mail: _____, tendo sido julgado (a) INAPTO (A) em Inspeção de Saúde do Processo Seletivo para Oficial FDV Temporário, realizado no dia ____ de _____ de 20____, estou em desacordo com o parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em anexo.

2. Venho respeitosamente, requerer ao Senhor Comandante da 12ª Região Militar, conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

3. Anexo os seguintes documentos para comprovação de aptidão física:

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)